

PROJETO DE LEI N° DE 2017  
(Do Sr. Ricardo Izar)

Dispõe sobre o Documento de Identificação da Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre o Documento de Identificação de Pessoa com Deficiência (DIPPD), que será confeccionado pelos Estados nas mesmas normas do documento de identificação civil (Carteira de Identidade), com validade em todo o território nacional.

Art. 2º Este documento deverá ser apresentado pela Pessoa com Deficiência para ter cumpridos os direitos que lhe são próprios, independente de sua deficiência ser aparente ou não.

Art. 3º Para os fins de que trata esta lei o conceito de Pessoa com Deficiência será o definido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: Para comprovação da deficiência será necessária a apresentação de laudo médico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO:

Hoje as Pessoas com Deficiência têm alcançado direitos que lhes dá um fio de esperança em poder exercer sua cidadania. Porém apesar de seus direitos existirem, quando se trata de pessoas com deficiência não manifestamente aparente, como no exemplo de pessoas com próteses e órteses ou com artrite reumatoide e outras, estas pessoas sofrem constantes constrangimentos de serem julgadas e muitas vezes têm seu direito usurpado por não aparentarem ser “deficiente”.

Desta forma se faz necessário que lhes seja garantido o porte de Documento de Identificação de Pessoa com Deficiência, para que com isso seja minimizado o constrangimento ao apresentá-lo, garantindo o uso fruto do direito que lhes cabe.

Muitas vezes a Pessoa Com Deficiência precisa fazer verdadeira peregrinação para provar a sua condição, com esta Lei a apresentação de Laudo médico bastará para que possa confeccionar seu Documento e tenha seu direito garantido.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Ricardo Izar  
PP/SP